

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**

Portaria n.º 219/92

de 21 de Março

Torna-se necessário, por imperativo legal, adaptar o quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Espectáculos e do Direito de Autor ao novo regime das carreiras e categorias do pessoal de informática.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro das Finanças e pelo Secretário de Estado da Cultura, nos termos do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 23/91, de 11 de Janeiro, o seguinte:

1.º O quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Espectáculos e do Direito de Autor, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 32/80, de 29 de Julho, e alterado pela Portaria n.º 157/88, de 15 de Março, passa

a ser o constante dos anexos I e II à presente portaria no que respeita ao pessoal de informática.

2.º O quadro de pessoal da referida Direcção-Geral é acrescido de:

Um lugar constante do anexo III à presente portaria, a extinguir quando vagar, resultante da aplicação do n.º 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 23/91, de 11 de Janeiro;

Três lugares constantes do anexo IV à presente portaria resultantes da aplicação do n.º 2 do artigo 18.º do citado decreto-lei.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Finanças.

Aprovada em 20 de Fevereiro de 1992.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento. — O Secretário de Estado da Cultura, *Pedro Miguel Santana Lopes*.

ANEXO I

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Nível	Grau	Categoria	Número de lugares
Pessoal informático	Análise de sistemas de informática.	Técnico superior de informática.	-	2	Assessor informático principal. Assessor informático	1 1
				1	Técnico superior de informática principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe.	2
	Programação de informática aplicada.	Programador	-	2	Programador especialista principal e programador.	2
				1	Programador-adjunto de 1.ª e de 2.ª classes.	3
	Funções executivas no domínio da informática.	Operador de sistema	-	-	Operador de sistema-chefe	1
				-	Operador de sistema principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe.	5
	—	—	-	-	Administrador de sistemas	1

ANEXO II

Carreira e categoria a extinguir quando vagarem

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Nível	Grau	Categoria	Número de lugares
Pessoal de informática....	Funções executivas no domínio da informática.	Operador de registo de dados.	-	-	Operador de registo de dados principal.	1

ANEXO III

Aplicação do n.º 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 23/91

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Nível	Grau	Categoria	Número de lugares
Pessoal administrativo	Coordenação e chefia ...	—	-	-	Chefe de secção	(a) 1

ANEXO IV

Aplicação do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 23/91

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Nível	Grau	Categoria	Número de lugares
Pessoal administrativo	Administrativa	Oficial administrativo....	3	—	Segundo-oficial.....	(b) 3

(a) Lugar a extinguir quando vagar.

(b) Um lugar a extinguir quando vagar.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

Portaria n.º 220/92 de 21 de Março

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 247/91, de 10 de Julho, que aprovou o estatuto das carreiras de pessoal específicas das áreas funcionais de biblioteca e documentação e de arquivo:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e do Planeamento e da Administração do Território, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 247/91, de 10 de Julho, e nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro, o seguinte:

1.º O quadro de pessoal da Comissão de Coordenação da Região do Algarve, constante do mapa XXI

anexo ao Decreto-Lei n.º 272/91, de 7 de Agosto, é aumentado dos lugares constantes do mapa anexo à presente portaria.

2.º São extintos no quadro de pessoal da referida Comissão os lugares correspondentes às carreiras de técnico superior de BAD e de técnico auxiliar de BAD.

Ministérios das Finanças e do Planeamento e da Administração do Território.

Assinada em 5 de Março de 1992.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento. — O Ministro do Planeamento e da Administração do Território, *Luís Francisco Valente de Oliveira*.

Mapa anexo à Portaria n.º 220/92

Grupo de pessoal	Área funcional	Nível	Carreira	Grau	Categoria	Número de lugares
Técnico superior ..	Biblioteca e documentação.	—	Técnico superior de biblioteca e documentação.	2	Assessor principal	1
					Assessor	
				1	Técnico superior principal..... Técnico superior de 1.ª classe	
					Técnico superior de 2.ª classe	
Técnico-profissional	Biblioteca e documentação.	4	Técnico-adjunto de biblioteca e documentação.	—	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe Técnico-adjunto especialista	1
					Técnico-adjunto principal	
					Técnico-adjunto de 1.ª classe	
					Técnico-adjunto de 2.ª classe	

MINISTÉRIOS DA EDUCAÇÃO E DO EMPREGO E DA SEGURANÇA SOCIAL

Portaria n.º 221/92 de 21 de Março

O Decreto-Lei n.º 26/89, de 21 de Janeiro, cria as escolas profissionais no quadro do «relançamento do ensino profissional e reforço das diversas modalidades

de formação profissional, que se pretendem levar a cabo fundamentalmente através da acção conjunta dos Ministérios da Educação e do Emprego e da Segurança Social, em estreita cooperação com outros ministérios e ainda com várias entidades públicas ou privadas, tentando capitalizar estruturas e recursos disponíveis, o que, aliás, vem na sequência de orientações definidas em conjunto pelos Ministérios».

Por força das referidas disposições legais e em particular dos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 4.º e dos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 26/89, de 21 de